



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 84 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera a Lei Municipal nº 2.838, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o registro do Patrimônio Imaterial do Município de Carlos Barbosa.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.838, de 20 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

*§ 1º No caso do pedido ser julgado pertinente, a Comissão do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Carlos Barbosa remeterá à Fundação de Cultura e Arte - Proarte, que informará e notificará o proponente para que proceda à instrução do processo.*

*§ 2º No caso do pedido ser julgado improcedente, a Comissão submeterá seu entendimento à Fundação de Cultura e Arte - Proarte para as devidas providências.”*

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.838, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

*§ 2º O dossiê de Registro, acompanhado do material produzido durante a instrução técnica do processo, será examinado pela Fundação de Cultura e Arte - Proarte, que emitirá parecer técnico.”*

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 10, da Lei Municipal nº 2.838, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Após a conclusão da instrução técnica do processo administrativo de Registro, o Prefeito determinará a publicação, na imprensa oficial, de aviso contendo o extrato do parecer técnico da Fundação de Cultura e Arte - Proarte e demais informações pertinentes, para que a sociedade se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.*

.....”

Art. 4º Fica alterado o art. 13, da Lei Municipal nº 2.838, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

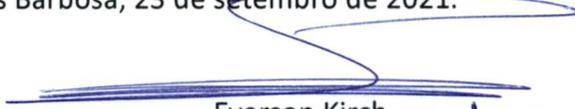
*“Art. 13 Os atos envolvendo o processo de registro, a manutenção de livro de registro e a abertura de outros livros para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial serão de responsabilidade da Fundação de Cultura e Arte - Proarte.*

*Parágrafo único. A abertura de outros livros será precedida por ato formal da Fundação de Cultura e Arte - Proarte.”*

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.838, de 2012, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2021.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 84 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei que solicita autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.838, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o registro do Patrimônio Imaterial do Município de Carlos Barbosa.

O presente projeto tem a intenção de direcionar a responsabilidade sobre os procedimentos de registro, manutenção de livro de registro e a abertura de outros livros para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município, que na origem da Lei é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, para a Fundação de Cultura e Arte, visto que a entidade é o órgão com atribuições de preservar e fomentar a cultura barbosense.

Assim, entendendo tratar-se de matéria relevante para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2021.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.